



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Ricardo Nunes - Prefeito

Ano 66	São Paulo, quarta-feira, 11 de agosto de 2021	Número 156
--------	---	------------

GABINETE DO PREFEITO

RICARDO NUNES

LEIS

LEI Nº 17.595, DE 10 DE AGOSTO DE 2021
(Projeto de Lei nº 236/21, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de julho de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município para o exercício de 2022, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do município;
- IV - as despesas do município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Riscos Fiscais;
- II - Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
 - b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2019, 2020 e 2021;
 - c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2020;
 - d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
 - e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
 - f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM;
- III - Metas e Prioridades;
- IV – (VETADO)

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária, relativo ao exercício de 2022, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público;
- II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;
- III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;
- IV - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo, principalmente por meio da efetividade de mecanismos econômicos, nos termos da Lei nº 16.606, de 29 de dezembro de 2016, e a vulnerabilidade da juventude negra em São Paulo.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:

- I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;
- II - eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;
- III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Art. 4º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º A transparência e a ampla participação social são asseguradas por meio da realização de audiências públicas, voltadas à elaboração da Lei Orçamentária.

§ 2º (VETADO)

§ 3º A ampla publicidade das audiências de que trata o § 1º deste artigo é assegurada pela divulgação nos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive com publicação no Diário Oficial da Cidade, na página principal

do sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura, de cada Subprefeitura e da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4º Na impossibilidade de realização de audiências públicas, devido a medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus, definidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, a transparência e a ampla participação social, voltadas à elaboração da Lei Orçamentária, serão asseguradas por meio eletrônico.

§ 5º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o Programa de Metas a que se refere o art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- III - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios elaborados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- V - o Relatório de Gestão Fiscal;
- VI - os sistemas de gestão e planos setoriais utilizados pela Administração;
- VII - os indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos no município de São Paulo, estabelecidos na Lei nº 14.173, de 26 de junho de 2006;
- VIII - o Portal da Transparência.

§ 6º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos, bem como a base de dados do orçamento público do exercício e dos 3 (três) anos anteriores, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

- I - órgão;
- II - função;
- III - programa;
- IV - projeto, atividade e operação especial;
- V - categoria econômica;
- VI - fonte de recurso.

§ 7º Além das medidas previstas nos demais parágrafos deste artigo, o Poder Executivo promoverá ações complementares destinadas a aprofundar os instrumentos de transparência ativa sobre as leis orçamentárias e sua execução, incluindo a disponibilização de informações de acordo com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Linguagem Simples, com foco no olhar do cidadão.

§ 8º (VETADO)

Art. 5º Os motivos de consideração ou desconsideração das propostas eleitas pelos munícipes para a região de cada Subprefeitura durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, disciplinado pelo Decreto nº 59.574/2020, pelo Chefe do Executivo, no PLOA 2022, serão publicados na imprensa oficial e no portal do governo municipal.

Parágrafo único. Os motivos explicitados no caput deste artigo deverão ser endereçados por ofício ao Conselho Participativo Municipal vinculado à Subprefeitura respectiva.

Art. 6º Os motivos que justifiquem alterações e remanejamentos ocorridos nas dotações com verbas destinadas às propostas eleitas pelos cidadãos na fase de audiência pública serão explicitados por meio de publicação na imprensa oficial e no portal do governo municipal.

Parágrafo único. Os motivos explicitados no caput deste artigo deverão ser endereçados por ofício ao Conselho Participativo Municipal vinculado à Subprefeitura respectiva.

Art. 7º A proposta orçamentária do município para o exercício de 2022 será elaborada com observância ao Programa de Metas e de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - participação da sociedade civil;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de mobilidade urbana, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII - preservação do meio ambiente ampliando o acesso público às áreas verdes, incentivo às ações de adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, apoio e incentivo à produção orgânica e agroecológica e destinação adequada dos resíduos sólidos;
- IX - resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;
- X - estruturação do Plano Diretor aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014;
- XI - promoção do acesso à cultura nas periferias;
- XII - (VETADO)
- XIII - priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- XIV - promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;
- XV - priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência, desburocratizando o acesso aos aparelhos públicos e facilitando o abrigo emergencial;
- XVI - inclusão social das pessoas com deficiência;
- XVII - modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia;
- XVIII - aprimoramento do acesso, controle e execução das ações relativas aos fundos municipais, em especial os da saúde, habitação, criança e adolescente, assistência social, educação e desenvolvimento social, este último relativo ao plano de desestatização, visando garantir maior transparência e controle público;

- XIX - (VETADO)
- XX - (VETADO)
- XXI - mapeamento e produção de indicadores que permitam o atendimento na área de saúde e promoção de políticas públicas em favor de grupos mais vulneráveis conforme especificidades de raça, gênero e ciclo de vida.
- Art. 8º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 são aquelas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas.
- § 1º Também serão consideradas prioridades as demandas eleitas pela sociedade civil nas audiências públicas do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 promovidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, cuja implementação seja considerada viável após análise das Secretarias Municipais.
- § 2º (VETADO)
- I - inclusão social de crianças, jovens e adultos com autismo;
- II - acompanhamento de pacientes que tiveram Covid-19 após o tratamento da fase aguda e o período de isolamento;
- III - atendimento psicológico decorrente da Covid-19;
- IV - construção e recuperação de Habitações de Interesse Social, reurbanização de favelas, programas vinculados ao Plano Municipal de Habitação ou programa público de habitação, no âmbito da Operação Urbana Consorciada Água Branca, conforme Lei nº 17.561, de 4 de junho de 2021;
- V - dotação para recurso emergencial para Cultura proveniente do PL nº 343/2020;
- VI - implantação de Centro de Defesa e de Convivência da Mulher, no âmbito da Subprefeitura do Butantã;
- VII - implantação de Ecoponto, no âmbito da Subprefeitura de Parelheiros;
- VIII - adequação do imóvel localizado na Avenida Ricardo Jaffet, 3025 para mudança da UBS Professora Jandira Massur (Vila Gumerindo);
- IX - rebaixamento da calha e reforma das laterais do Riacho do Ipiranga;
- X - implantação do anexo do Parque da Independência;
- XI - STS Vila Mariana/Jabaquara - locação de imóvel, reforma, construção e aquisição de equipamentos para a Supervisão Técnica de Saúde da Vila Mariana/Jabaquara;
- XII - construção de Hospital Dia no território da Supervisão Técnica de Saúde da Vila Mariana/Jabaquara;
- XIII - construção da UBS Vila Mariana;
- XIV - ampliação, reforma e requalificação da edificação do Hospital do Servidor Público Municipal, criação da central exclusiva de atendimento ao usuário, com o fim da Central 156 para marcação de consultas e nomeação de todos os aprovados nos concursos públicos daquela autarquia;
- XV - instalação de um crematório de animais na região do Ipiranga;
- XVI - construção de um HD (Hospital Dia) e um CER – Centro Especializado em Reabilitação na região da Casa Verde, precisamente à Rua Doutor Gabriel Covelli, 779;
- XVII - recurso para ampliação e reforma da UBS – Jardim Vista Alegre;
- XVIII – espaços Kids em todas as Unidades Básicas de Saúde do município de São Paulo;
- XIX - implantação, ampliação e manutenção dos serviços de zeladoria em vias, praças e espaços públicos municipais nos bairros que compreendem a Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme;
- XX - infraestrutura dos equipamentos de saúde da região da Vila Maria/Vila Guilherme, com prioridade para as Unidades Básicas de Saúde – UBSs, Hospital Municipal Ver. José Storopoli e Hospital Municipal São Luiz Gonzaga;
- XXI - aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas para a saúde da população negra através da Área Técnica da Saúde da População Negra, da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, bem como ampliação da ESF – Estratégia Saúde da Família;
- XXII - aquisição de equipamentos para os guardas civis metropolitanos, em especial armamentos;
- XXIII - criar e implantar a Casa do Samba;
- XXIV - democratizar e ampliar o acesso à produção cultural e artística, através do uso de obras de arte como o grafite em novas unidades habitacionais, objetos do Plano Municipal de Habitação, Operações Urbanas e regularização fundiária, bem como a recuperação de fachadas que não sejam objetos de tombamento;
- XXV - implantar o acesso à cultura através de mostras e apresentações de cinema e teatro nas ruas objeto do Programa Ruas de Lazer nas regiões periféricas da Cidade;
- XXVI - criação e implantação de Centro de Apoio ao Terceiro Setor;
- XXVII - fomento à inclusão digital dos alunos da rede pública municipal de ensino;
- XXVIII - implantação de uma UPA em Sapopemba;
- XXIX - ações da saúde pública para prevenção, combate e erradicação do Covid-19 no município de São Paulo;
- XXX - implantação de uma Unidade Básica de Saúde na Vila Tolstoi, no Distrito de Sapopemba;
- XXXI - zerar o índice de alagamento na região da Subprefeitura de Vila Prudente;
- XXXII - implantação do Parque Verde do São Lucas para cumprimento da Lei Municipal nº 16.663, de 17 de maio de 2017;
- XXXIII - construção de um Hospital Municipal Veterinário na Vila Prudente;
- XXXIV - construção do piscinão do Córrego Mooca, sob as instalações do CE Arthur Friedenreich, no Distrito de Vila Prudente;
- XXXV - redução do índice de alagamento na região da Subprefeitura do Itaim Paulista;
- XXXVI - ampliação do cumprimento da Lei Municipal nº 16.165/2015 – Ronda Maria da Penha, como medida de proteção às mulheres do município de São Paulo;

- XXXVII - remodelação de 100% da rede de iluminação pública do Distrito de Vila Prudente, através da troca das luminárias por lâmpadas de led;
- XXXVIII - remodelação de 100% da rede de iluminação pública da região da Subprefeitura da Mooca, através da troca das luminárias por lâmpadas de led;
- XXXIX - implementação do Conselho Municipal de Cultura;
- XL - ampliação e qualificação do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Cultura;
- XLI - implantar centro de atendimento e áreas especializadas em anemia falciforme em áreas compostas majoritariamente por pessoas negras na cidade;
- XLII - maiores investimentos nos projetos do Programa Operação Trabalho (POT), financiar novas iniciativas e diversificar o perfil de beneficiários atendidos pelo programa;
- XLIII - pavimentação e instalação de guias e sarjetas na Rua Santo André Avelino – Parque São Rafael;
- XLIV - implantação de Hospital Veterinário em São Mateus;
- XLV - canalização do Córrego dos Germanos – Jardim Colonial;
- XLVI - priorizar o início das aulas, dando a atenção devida ao aluno que está com o ensino defasado;
- XLVII - reduzir a pobreza e ampliar o acesso a direitos da população mais vulnerável da cidade de São Paulo; garantir a proteção integral e o pleno desenvolvimento para crianças entre 0 e 6 anos de idade; assegurar o acesso aos serviços de saúde e de proteção social às pessoas em situação de rua, de forma regionalizada, buscando a preservação e/ou reconstrução de vínculos comunitários;
- XLVIII - distribuição gratuita de máscaras com peça facial filtrante (PFF2) nos espaços públicos de grande circulação da cidade de São Paulo, como terminais de ônibus, durante pandemia ou epidemia de doenças contagiosas por vias respiratórias;
- XLIX - criar e implementar Parque da Memória Negra e Indígena da cidade de São Paulo;
- L - duplicação da Ponte Jurubatuba Irmã Agostina;
- LI - duplicação da ponte sobre a linha férrea da CPTM na Praça João Beigola – Jardim Primavera, Subprefeitura de Capela do Socorro;
- LII - atualizar a remuneração dos professores da rede conveniada;
- LIII - criação de Hospital Veterinário no Grajaú;
- LIV - construção da Ponte Graúna-Gaiotas (Zona Sul);
- LV - construção e implantação do CEU Cidade Ademar;
- LVI - valorizar a Guarda Civil Metropolitana, a partir da aquisição de novos equipamentos que viabilizem a promoção da segurança municipal;
- LVII - ampliar a rede de Centros de Cidadania da Mulher – CCM, em atendimento às ações no âmbito dos Direitos Humanos e Cidadania, proporcionando condições de organização e defesa aos direitos sociais, econômicos e culturais às mulheres;
- LVIII - construção do Hospital de Vila Carrão, no âmbito da Subprefeitura do Aricanduva/Formosa/Carrão;
- LIX - reforma e compra de insumos e de aparelhos para manutenção do Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria, Hospital de Pirituba, em Pirituba, no âmbito da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá;
- LX - reforma e aumento de vagas em Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, no âmbito da Subprefeitura do Aricanduva/Formosa/Carrão;
- LXI - implantação de 5 polos culturais, gastronômicos e turísticos;
- XLII - desapropriação de área para a construção da Unidade Básica de Saúde Jardim Damasceno;
- XLIII - implantar 4 polos estratégicos de desenvolvimento econômico;
- XLIV - instalação de unidade do Hospital Veterinário Público na região do Itaim Paulista;
- XLV - continuação da obra emergencial de contenção e drenagem do Córrego Itaquera Mirim, localizado na região da Parada XV de Novembro – Zona Leste e a ampliação da via localizada na Rua Coroa de Frade - CEP 08245-470;
- XLVI - instalar restaurantes populares nas comunidades, através de parcerias com os demais entes federativos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e organizações religiosas;
- XLVII - pavimentação de vias e demais ações de urbanização do bairro Jardim Pantanal, na Zona Leste;
- XLVIII - fortalecimento e ampliação da política de alfabetização de adultos na cidade de São Paulo, através do MOVA – Movimento de Alfabetização de São Paulo;
- XLIX - ampliação do número de Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) na cidade de São Paulo;
- LXX - construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) – Jd. Robru, na Rua Teodoro Bernardo do Nascimento;
- LXXI - contratação de empresas especializadas para execução de estudos, projetos e obras de drenagem do Piscinão Lajeado;
- LXXII - construção do Centro Educacional Unificado – CEU M'Boi Mirim, Subprefeitura do M'Boi Mirim;
- LXXIII - construção do Centro Educacional Unificado – CEU Cidade Ademar, Subprefeitura da Cidade Ademar;
- LXXIV - construção do Polo Cultural Capão Redondo, Subprefeitura do Campo Limpo;
- LXXV - manutenção do pôlder e piscinão do Jardim Romano, Subprefeitura de São Miguel Paulista;
- LXXVI - drenagem e manejo de águas pluviais no córrego localizado em vias de intenso tráfego: Avenida João Paulo I; Avenida Ministro Petrônio Portela; Avenida Manoel Bolívar e Avenida Deputado Cantídio Sampaio, Subprefeitura da Freguesia do Ó/Brasília/Andaraí;
- LXXVII - construção de piscinão em Guaianases;
- LXXVIII - construção de Centro de Referência do Idoso na Zona Leste;
- LXXIX - construção da nova UBS Jardim Rosinha;
- LXXX - construção de Hospital Municipal em Perus;
- LXXXI - nova via de acesso para a ligação entre Morro Doce e Chácara Maria Trindade, no bairro de Perus;